Página 2. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MILTON HOBUS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC/0044.8/2017**

Altera os anexos I e II da Lei nº 15.156/2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências", a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista.

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
11ª Sessão de 23/11/17
Às Comissões de:
- 05 Justiça
- 19 Segurança Pública
- 14 Trabalho
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

ANEXO I
(Altera o anexo I da Lei nº 15.156/10)

"ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS POR NÍVEL	QUANTITATIVO
.....	.....	.....	.....	.....
TÉCNICO PERICIAL	PERITO PAPILOSCOPISTA	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

Página 4. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

ANEXO II
(Altera o anexo II da lei nº 15.156/10)

"ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO PAPILOSCOPISTA
.....

"(NR)

Página 5. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

JUSTIFICATIVA

O papiloscopista é o profissional especialista em identificação civil e criminal, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, execução de trabalhos e emissão de laudos periciais;

Sabe-se que, em outros Estados da Federação, os papiloscopistas já foram reconhecidos como peritos, pois a mudança de nomenclatura é essencial para a segurança jurídica quando da emissão do laudo pericial, que necessita ser firmado por perito papiloscopista.

A mudança da nomenclatura que ora proponho não acarreta novo enquadramento ou mudança de nível de vencimentos ou de carreira na estrutura do Instituto Geral de Perícias, não havendo impacto no orçamento do Estado.

Portanto, é razoável, diante do pleito da Associação dos Papiloscopistas do Estado de Santa Catarina, fazer valer a modificação pretendida, de modo a garantir a credibilidade da prova pericial, tendo em vista a possibilidade de prejuízo à persecução criminal. Tal mudança atende, igualmente, ao anseio daqueles que já desempenham, de fato, a função de perito, acrescentando-lhes a devida autonomia técnica e científica.

Ante o exposto, submeto à apreciação dos nobres Pares com assento neste Parlamento a presente proposição legislativa, por entendê-la de interesse público.

Deputado Milton Hobus

Página 6. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 11
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PLC 0044.8/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 07 e 08.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 7. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0044.8/2017

Altera os anexos I e II da Lei 15.156/2010, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial e adota outras providencias, a fim de modificar a denominação do cargo de Papiloscopista para Perito Papiloscopista.

Com base no Regimento Interno avoco a relatoria.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 0044.8/2017 de autoria do Excelentíssimo Deputado Milton Hobus visando alterar os anexos I e II da Lei nº 15.156 de 11 de maio de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Pericia Oficial. No mérito pretende-se modificar a denominação do cargo de Papiloscopista, para Perito Papiloscopista.

O PLC nº 0044.8/2017 foi lido em sessão plenária na data de 23 de novembro de 2017, tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer do eminente Deputado Darci de Matos, o qual restou aprovado por unanimidade (fls.07-08).

Em 15 de janeiro de 2019 sobreveio despacho do Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa, determinando o arquivamento (fls. 13), aos moldes do art. 181 do Regimento Interno em vigor há época.

Página 8. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Pelo proponente da matéria foi requerido o desarquivamento (fls.14), sendo deferido na sessão de 13 de março de 2019, aportando nesta comissão em 14 de março de 2019.

É o relatório.

II – VOTO

Como já dito o Projeto de Lei Complementar em apreço pretende alterar anexo I e II da Lei nº 15.156 de 11 de maio de 2010, passando a nomenclatura do cargo de Papiloscopista para Perito Papiloscopista.

A análise do mérito.

Conforme art. 74 do Regimento Interno cabe a esta comissão a função de legislar sobre matérias atinentes a Segurança Pública.

O projeto em análise pretende tão somente a mudança de nomenclatura do cargo de Papiloscopista, criando uma nomenclatura composta, Perito Papiloscopista. O termo “Perito” na etimologia da palavra deriva do Latim *peritus,* que significa: “quem sabe por experiência e prática, especialista experiente”.[1]

Na prática o Papiloscopista é um especialista em identificação civil e criminal, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, execução de trabalhos e emissão de laudos periciais.

Insta salientar que o a mudança da nomenclatura não iria acarretar em novo enquadramento, mudança de nível ou de carreira na estrutura do IGP, não havendo impacto financeiro.

[1]< http://etimologias.dechile.net/?perito>. Acesso em 21. mar.2019.

Página 9. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto avaliados os requisitos do art. 25 combinado com o art. 144 do Regimento Interno **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0044.8/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLS. 20
RÚB.

Folha de Votação

A Comissão de Segurança Pública, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauricio Eskudlark referente ao processo PLC/0044.8/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 17 18 e 19.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, ____ de _____ de ____.

Dep. Maurício Eskudlark

Página 11. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0044.8/2017

"Altera os anexos I e II da Lei nº 15.156/2010, que 'Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências', a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista."

Autor: Deputado Milton Hobus
Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela pretende a alteração dos anexos I e II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências", objetivando modificar a denominação do cargo de papiloscopista, do Quadro de Pessoal do Grupo de Segurança Pública, para perito papiloscopista.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi adotado parecer do Relator, o então Deputado Darci de Matos, pela aprovação (fls. 07-08).

No entanto, finda a legislatura, a proposta foi arquivada, sem emendas, e, posteriormente, desarquivada, na forma regimental.

A *posteriori*, na Comissão de Segurança Pública, o Projeto de Lei também restou foi aprovado sem emendas, nos termos do voto de fls., exarado pelo Deputado Maurício Eskudlark.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designada Relatora, em consonância com o art.130, inciso IV, do RIALESC.

É o relatório.

Página 12. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no art. 80, incisos V e VI do mesmo Diploma Legal.

A meu ver, medida revela-se razoável, meritória e de relevante interesse público, haja vista que as disposições contidas na proposta de lei alteradora em referência têm **o intuito exclusivo** de adequar a nomenclatura do cargo de papiloscopista, do Quadro de Pessoal do Grupo de Segurança Pública, para perito papiloscopista, atendendo ao pleito da Associação dos Papiloscopistas do Estado de Santa Catarina, sem acarretar novo enquadramento, mudança de nível de vencimentos ou de carreira na estrutura do Instituto Geral de Perícias.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0044.8/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora

Página 13. Versão eletrônica do processo PLC/0044.8/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público
Fls. _____
Ass. _____

COM. DE TRABALHO, ADMINIST. E SERV. PÚBLICO

Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☐ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PLC 0044.8/2017 constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de Abril de 2019.

Dep. Paulinha